



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 61/2019

Institui o programa de coleta seletiva de materiais recicláveis da rede pública municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marcos Rosado
Vereador Kadu Garçom

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Marcos Rosado e Kadu Garçom e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de coleta seletiva de materiais recicláveis nas escolas da rede pública municipal, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Parágrafo único - O Programa apoiará segmentos para geração de emprego e renda vinculados ao repasse dos materiais às cooperativas, entidades, associações e/ou demais interessados que receberem os materiais, conforme previsto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3992 de 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º. - O Programa coleta seletiva de materiais recicláveis nas Escolas, consiste na separação e correta destinação de materiais recicláveis utilizados nas dependências da escola, sob a orientação da direção, professores e demais funcionários.

PROTÓCOLO 4798/2019 - 24/07/2019 09:28



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§ 1º. - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações educativas de conscientização sobre a responsabilidade para com o correto destino dos materiais recicláveis originados nas atividades escolares, que possibilitem a compreensão acerca da reutilização desses materiais, bem como a implementação da coleta seletiva.

§ 2º. - Caberá às unidades escolares, de forma interdisciplinar, aplicar educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e Organizações Não Governamentais.

Art. 3º. - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais recicláveis, tais como papel, plástico, metal e vidro, e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para correta destinação.

Parágrafo único - Os materiais recicláveis a que se refere o caput deste artigo deverão ser previamente higienizados, a fim de evitar maus odores, proliferação de animais sinantrópicos e micro-organismos patogênicos.

Art. 4º. - Para captação, triagem, armazenamento, reciclagem e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis em unidades escolares municipais, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Município se utilizará de entidades, associações, cooperativas e/ou demais interessados.

Art. 5º. - A coleta dos materiais recicláveis deve ocorrer periodicamente, quando solicitada pelas unidades escolares municipais, a fim de evitar qualquer tipo de prejuízo à unidade, sem oneração ao Município em relação à logística de coleta e transporte.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTÓCOLO 4798/2019 - 24/07/2019 09:28



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de Julho de 2019.

Marcos Antonio Rosado Marçal
"Marcos Rosado"
-vereador-

Ducimar de Jesus Cardoso
"Kadu Garçon"
-vereador-

PROTOCOLO 4798/2019 - 24/07/2019 09:28



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A criação do Programa de coleta seletiva de materiais recicláveis nas escolas visa conscientizar os alunos da Rede Pública Municipal, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrado à comunidade escolar: pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Outro ponto a se destacar no presente projeto é o apoio às cooperativas, entidades, associações e/ou demais cadastrados no Município, os quais os materiais separados da coleta terão destinação prioritária a elas.

Por esses motivos, requeremos e contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de Julho de 2019.

Marcos Antonio Rosado Marçal
“Marcos Rosado”
-vereador-

Ducimar de Jesus Cardoso
“Kadu Garçom”
-vereador-

PROTÓCOLO 4798/2019 - 24/07/2019 09:28